

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor
HELDER SALOMÃO

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 da MP 905/2019:

Art. 25. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção do crédito, **desde que comprovado a eficiência e qualidade do atendimento**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905, em seu art. 25, autoriza a substituição do contato presencial por meios eletrônicos ou digitais afim de identificar e orientar possíveis clientes. O primeiro contato, presencial, no local do empreendimento do cliente potencial, tinha por objetivo proceder análise do negócio e fornecer devidas orientações de modo que o crédito resultasse em uma solução ao negócio e não em um problema futuro para o empreendedor.

Neste sentido, a emenda apresentada mantém a possibilidade do contato por meios digitais, no entanto, exige dos agentes a comprovação junto ao PNMPO da eficiência do programa e a garantia de qualidade no atendimento.

